



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10773 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, na Lei Federal nº 10486, 4 de julho de 2002, na Emenda Constitucional nº 38, de 13 de junho de 2002, no Termo Aditivo nº 01, de 28 de julho de 2003, ao Convênio nº 006, de 22 de maio de 2002 e, ainda, conforme o que consta do Processo nº 076/DP-10/03, de 20 de agosto de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à senhora ROSÁRIO DE MARIA FERRO VIEIRA, beneficiária do **ex-Subtenente PM RE 00434-3 RODILSON PEREIRA VIEIRA**, do ex- Território Federal de Rondônia, pertencente ao Quadro em Extinção da União Federal, a contar de 16 de agosto de 2003, nos termos do artigo 70, do Decreto Lei Estadual nº 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 37, inciso I e artigo 39, § 1º, da Lei Federal nº 10486, de 4 de julho de 2002.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Subtenente Policial Militar.

Art. 3º Para cumprimento do disposto na alínea “b”, inciso II, do artigo 49, da Constituição do Estado, o processo concessivo da pensão de que trata este Decreto deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para registro e julgamento de sua legalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
no 5377 do dia 16/12/2003

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10773 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre concessão de pensão política  
de certas providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso I, da Constituição Federal e de acordo com o disposto no inciso I do art. 107, inciso I, da Constituição Federal - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia na Lei Federal nº 10.480 de 1997, no âmbito da Lei Estadual nº 10.773 de 16 de dezembro de 2003, no âmbito da Lei Estadual nº 10.773 de 16 de dezembro de 2003, e ainda com base no art. 107, inciso I, da Constituição Federal, de 28 de agosto de 2003.

DECRETO

Art. 1º Fica concedida pensão política militar a senhora ROSARIO DE MARIA FERREIRO VIEIRA, inscrita no CPF nº 004413 RODILSON PEREIRA VIEIRA, do Exército Brasileiro, pertencente ao Quadro em Exigência da União Federal, a partir de 10 de agosto de 2003, nos termos do artigo 107, inciso I, da Constituição Federal, de 28 de agosto de 2003, e do artigo 107, inciso I, da Lei Federal nº 10.480 de 13 de junho de 1997.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com as providências administrativas pertinentes.

Art. 3º Nos casos em que o beneficiário não possuir o direito de pensão política militar, nos termos do inciso I do artigo 107, inciso I, da Constituição Federal, o beneficiário deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para o julgamento de sua habilitação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2003, 1157 de fevereiro.

  
GOVERNADOR  
GOVERNADORIA